

ESPECIFICIDADE DOS REFUGIADOS CONGOLESES E O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SPECIFICITY OF CONGOLESE REFUGEES AND ACCESS TO PUBLIC POLICIES IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

Mariléia Franco Marinho Inoue*

Suellen Felix Nascimento**

RESUMO

O debate acerca do aumento das correntes migratórias tem se tornado cada vez mais recorrente no Brasil, sobretudo no que tange ao crescimento do número de refugiados e solicitantes de refúgio acolhidos no território nacional. A partir desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo subsidiar um debate sobre o fenômeno migratório de refugiados e solicitantes de refúgio inseridos no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, o presente artigo aponta a importância de realizar a discussão sobre as diásporas contemporâneas no interior da profissão de Serviço Social e apresenta os diferentes normativos jurídicos brasileiros a tratarem sobre o tema no país.

Este artigo trata alguns dos aspectos e resultados alcançados pelas autoras por intermédio de uma pesquisa qualitativa. Através da metodologia participativa, quatro refugiados oriundos da República Democrática do Congo foram entrevistados, e discutiram sobre sua trajetória até chegarem ao país, além de apontarem as diversas dificuldades enfrentadas para sua integração no Estado.

Palavras-Chaves: Serviço Social, Refugiados congolese, Políticas Públicas, Racismo, Fluxos Migratórios

ABSTRACT

The debate about the increase in migratory flows has become increasingly recurrent in Brazil, especially with regard to the growth of the number of refugees and refugees who have taken refuge in the national territory. From this scenario, the present work aims to subsidize a debate on the migratory phenomenon of refugees and refugee applicants in the State of Rio de Janeiro. In addition, the present article points out the importance of carrying out the discussion on contemporary diasporas within the profession of Social Work and presents the different Brazilian legal norms to deal with the subject in the country.

This article addresses some of the aspects and results achieved by the authors through a qualitative research. Through the participatory methodology, four refugees from the Democratic Republic of Congo were interviewed, and discussed their trajectory until they arrived in the country, in addition to pointing out the various difficulties faced for their integration into the State.

Keywords: Social Services, Congolese Refugees, Public Policies, Racism, Migration Flows

* Professora Associada da ESS/UFRJ, Departamento de Fundamentos, marileiainoue@gmail.com

** Assistente Social, Graduada em Serviço Social pela ESS/UFRJ, sufelix.sf@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O fenômeno do fluxo migratório internacional tem adquirido centralidade no mundo contemporâneo e vem se tornando alvo de sistemáticos debates nas mais variadas áreas de conhecimento, nacional e internacionalmente. O grande deslocamento humano tem sido amplamente noticiado por diversos veículos de comunicação nos últimos anos. Segundo o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), até o final do ano de 2016 havia aproximadamente 65,6 milhões de deslocados em todo o mundo: 1 em cada 113 pessoas foram forçadas a deixar seus locais de origem em decorrência de diferentes tipos de conflitos. Desse montante, são 22,5 milhões de refugiados — 10 milhões são apenas crianças e adolescentes — e 2,8 milhões solicitam o reconhecimento da condição de refugiado. Esses números dimensionam e sinalizam para o mundo a necessidade de se pensar e debater sobre as migrações, e principalmente sobre os refugiados nos dias atuais.

De acordo com o ACNUR, grande parte dos refugiados e solicitantes de refúgio (84%) encontram-se em países de renda mediana ou baixa. Em média, 9 em cada 10 dos refugiados são acolhidos por países em desenvolvimento (ACNUR, 2017; Ipea, 2017). A agência ainda estima que cerca de 692 mil refugiados situam-se no continente americano.

No Brasil, o contingente de refugiados ainda é muito modesto se comparado com o número de migrantes residentes nacionalmente ou espalhados por diferentes países pelo mundo. No entanto, nos últimos anos podemos observar um aumento expressivo no número de refugiados e solicitantes de refúgio em território nacional. Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) no ano de 2010, o Brasil contabilizava 966 solicitações de refúgio. Sete anos depois, esse número cresceu exponencialmente, atingindo a marca de 33.866 solicitações de refúgio. De acordo com o CONARE, até o final do ano de 2017, 86 mil solicitações estavam submetidas a exame pelos órgãos competentes. Porém, apenas 10.145 pessoas foram reconhecidas pelo governo brasileiro com o *status* de refugiado, de 82 nacionalidades diferentes (CONARE, 2017).

A magnitude da situação vivida pelos refugiados em todo o mundo tem sido matéria incansável de diversos meios de comunicação, tanto nacionais como internacionais. Quase que diariamente as grande

mídias difundem o drama e as adversidades vivenciadas por uma massa de indivíduos que cruzam os continentes das mais variadas formas.

Todavia, são quase nulas as informações sobre a situação vivenciada pelo povo congolês na comunidade internacional. Os grandes meios de comunicação em todo mundo — tanto televisiva quanto impressa — ignoram a dramática situação na qual se encontra a República Democrática do Congo (RDC). Segundo o ACNUR, 4 milhões de pessoas foram forçadas a fugirem de suas casas em decorrência dos conflitos ocorridos no país. Apenas no ano de 2016, 4,49 milhões de congolezes haviam se deslocado internamente e 680 mil foram para países vizinhos. Só dos conflitos ocorridos desde agosto de 2016, mais 3 mil pessoas perderam suas vidas. Desde 1996, cerca de 6 milhões de pessoas morreram nos conflitos existentes no país, na sua maioria mulheres e crianças. Milhares vivem na extrema miséria, vivendo em condições adversas, e dezenas de milhares de mulheres de todas as idades são sistematicamente violentadas como estratégia de guerra, contribuindo para que o Congo seja considerado o pior lugar no planeta para se nascer mulher.

A República Democrática do Congo é o terceiro maior país do continente africano, com 2,34 milhões de quilômetros quadrados de extensão territorial¹. Serrano e Munanga (1997) afirmam que, em solo congolês, é possível encontrar uma diversidade de riquezas naturais e minerais, tais como: cobalto, estanho, cobre, tungstênio, diamante, entre outros. O país produz, por ano, cerca de 1 bilhão de dólares apenas em ouro, e além disso, a R.D.C dispõe de uma grande reserva hídrica sendo metade de suas leivas ocupadas por florestas e contribuindo para que seja visto como um espetáculo geológico pelas grandes riquezas de minérios existentes em seu solo.

Em contrapartida, o Congo ocupa os piores lugares nos *rankings* mundiais, no que se refere ao desenvolvimento humano. O elevado grau de desigualdade social e miséria no país o colocava, em 2014, na 176ª posição entre os 187 países do *ranking* mundial no Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, evidenciando o colapso enfrentado pelo país africano (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2014).

¹ Atrás apenas do Sudão e da Argélia

Sendo assim, compreender a conjuntura vivenciada pela República Democrática do Congo é primordial para entender o crescimento do processo de deslocamento humano de congoleses para o Brasil. Segundo o CONARE, a República Democrática do Congo (13%) ocupa o segundo lugar deste *ranking*, ficando atrás apenas da Síria (39%), que é o primeiro país na lista de comunidades originárias na concessão de refúgio em território brasileiro. (CONARE, 2017).

De acordo com o ACNUR Brasil e dados disponibilizados pela Cáritas Arquidiocesana do Estado do Rio de Janeiro, a comunidade originária da República Democrática do Congo vem significativamente crescendo no últimos anos, e é tida como a segunda² maior comunidade africana de refugiados no estado fluminense.

Em decorrência do panorama nacional e da relevância da temática, as autoras se dedicaram, ao longo do ano de 2017 — 12 meses, a averiguar se os solicitantes de refúgio e refugiados oriundos do Congo e residentes no Estado do Rio de Janeiro estavam tendo acesso às políticas públicas existentes no Brasil. Através da apresentação da trajetória até a chegada ao estado fluminense, foi possível verificar como se realizava o acesso dos refugiados e solicitantes de refúgio congoleses às diferentes políticas públicas.

No desenvolvimento da pesquisa, partimos da premissa básica que os solicitantes de refúgio e os refugiados congoleses não estão tendo acesso às políticas públicas disponíveis no Brasil, já que a atual conjuntura brasileira atinge dimensões nunca vivenciadas no país. A crise econômica e principalmente a crise política enfrentada pelo Brasil têm contribuído para que o país experimente um verdadeiro desmonte social. O ataque promovido às políticas sociais partem de um controverso governo que vem continuamente se dedicado a atacar, de forma deliberada, as políticas públicas existentes no território nacional. Essas medidas têm auxiliado para que se amplie a seletividade no acesso, convertendo-as em políticas mais focalistas e excludentes, além de acarretar em dificuldades tanto financeiras como materiais, que culminam na precarização dos serviços prestados por elas.

No que tange aos processos metodológicos, os instrumentais e métodos eleitos como forma de

operacionalização e averiguação do fenômeno pesquisado foram diversos: entrevistas, observação, levantamento de dados bibliográficos, entre outros. Além disso, o projeto de pesquisa foi submetido à apreciação e aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) — que resulta de uma obrigatoriedade para os/as pesquisadores que almejam desenvolver investigação e estudos como seres humanos.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa e participativa, sendo o instrumento adotado como meio de materialização, entrevistas semidiretivas com questionários semiestruturados — com questões abertas e fechadas. Todas as entrevistas foram realizadas no espaço institucional da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, unidade que está localizada no bairro da Tijuca, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, no dia em que a instituição disponibiliza atendimento jurídico e social para os refugiados e solicitantes de refúgio de diferentes nacionalidades.

No entanto, é importante destacar que o projeto de pesquisa notadamente não pretendia e muito menos teria condições de afirmar ou realizar um diagnóstico concreto sobre o acesso dos solicitantes de refúgio e refugiados às diferentes políticas públicas brasileiras, uma vez que se trata de um universo amplo e diverso.

Sendo assim, é substancial salientar que o presente trabalho abarca um universo reduzido dentro da volumosa diversidade existente no interior da população de refugiados inserida em solo brasileiro. Posto isso, o grupo social alvo de nossa pesquisa foram adultos refugiados ou solicitantes de refúgio provenientes da República Democrática do Congo, de ambos os sexos (feminino e masculino) em idade laboral. Foram entrevistados quatro refugiados e solicitantes congoleses, sendo deles três do sexo masculino e uma do sexo feminino, entre as faixas etárias de 26 e 36 anos. Três dos sujeitos entrevistados já haviam sido reconhecidos com o *status* de refugiados pelo governo brasileiro, e apenas um ainda aguardava o processo de análise de sua solicitação.

Entendendo que o processo investigativo começa a partir de questionamentos, Minayo (2002) ressalta que é fundamental que o questionamento corresponda ao movimento em busca de lograr respostas e que, portanto, requer a concepção de novos tipos de conhecimento, ou até mesmo de um aprofundamento de um

² Atrás apenas de Angola, que tem 56% (2.311) dos indivíduos reconhecidos com *status* de refugiados pelo governo brasileiro, onde o primeiro grande fluxo ocorreu durante a guerra civil naquele país entre os períodos de 1976 a 2002, sobretudo no início da década de 1990 (CARITAS, 2015).

acúmulo teórico já adquirido ao longo do processo de formação profissional. Nesse sentido, o alinhamento da dimensão investigativa presente na profissão de Serviço Social assume um papel relevante para que seus profissionais não percam de vista o compromisso ético atribuído na sua atuação profissional. Logo, é imprescindível compreender que a situação vivida pelos solicitantes de refúgio e refugiados possui dimensões dramáticas que demandam dos profissionais de Serviço Social respostas qualificadas e análises aprofundadas para que se entenda a complexidade da situação experienciada por esses indivíduos, tanto no seu país de origem como principalmente no país receptor.

O entendimento por parte dos/as Assistentes Sociais sobre a gênese da questão social e os fenômenos por eles acarretados devem ser objeto contínuo de aprimoramento. O acúmulo teórico-metodológico e ético-político contribui para que se apreenda a totalidade e a particularidade de cada sujeito alvo de sua intervenção profissional, auxilia na formulação de propostas profissionais efetivas que se materializam aos princípios éticos norteadores do projeto profissional do Serviço Social. Desta forma, é de extrema importância que os/as profissionais de Serviço Social se aproximem e estejam inseridos no debate, no que tange ao crescente fluxo migratório no Brasil e no mundo, uma vez que essa temática vem se apresentando cada vez mais relevante no território nacional e, portanto, podem ser postas como demandas nos mais diferentes espaços ocupacionais nos quais os profissionais de Serviço Social estão inseridos e são requisitados a atuarem.

Sob essa perspectiva, a falta de conhecimento acerca das correntes migratórias no Brasil pode contribuir para a inviabilização de direitos já instituídos no país. Sendo assim, o aprimoramento sobre a temática e a compreensão dos seus diversos determinantes se expressam como componente essencial para efetivação do exercício profissional de qualidade. Notadamente a pesquisa pretendeu fornecer subsídios para o debate sobre a diáspora de refugiados no Estado do Rio de Janeiro no interior da profissão de Serviço Social.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, diversos elementos eclodem, e as dificuldades encontradas por esse grupo populacional perpassam por diversos espaços da vida social. Os sujeitos pesquisados relevam sua trajetória até chegarem ao território nacional, apontando que enfrentam ausência

de políticas públicas para o seu atendimento quando chegam ao Estado do Rio de Janeiro; esbarram em inúmeras barreiras que são impostas pelo desconhecimento por parte da população nacional — ou agentes e prestadores dos serviços públicos — sobre os direitos da população refugiada; narram o desafio de vencer a burocracia brasileira que se apresenta como obstáculos em diferentes esferas da vida cotidiana dos refugiados e solicitantes de refúgio, — seja por meio do excesso de trâmites administrativos impostos no processo de revalidação de diploma superior, ou até mesmo no ingresso — quando iniciam o processo de solicitação de refúgio no país na Polícia Federal, e que se estende no transcurso do requerimento em análise —, além de descobrirem o racismo e o preconceito na sociedade brasileira.

O REFÚGIO E AS QUESTÕES CORRELATAS: OS MARCOS JURÍDICOS QUE TRATAM DA TEMÁTICA NO BRASIL

No que tange ao processo de deslocamento humano, o mundo contemporâneo vive a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial (1939-1945). Embora o contingente de refugiados ainda seja menor do que o montante de migrantes espalhados por diferentes países, a magnitude da situação vivida pelos refugiados tem auxiliado para que diversos elementos emergjam, além de contribuir para que se intensifique o debate acerca do fluxo migratório internacional, pois vem se tornado mais recorrente nos dias atuais.

Inicialmente é importante que se explicita o que é *refúgio*, para que posteriormente possa se definir o que é refugiado. É primordial que se desenvolva uma distinção entre os conceitos de *refugiados* e *migrantes*, já que ambos possuem conotações diferentes e os Estados/Nações os concebem de formas distintas.

O termo *refugiado* tem sua origem etimológica no latim *refugere*, formado por *re* (intensificativo) mais *fugere*, de fugir. Já a palavra *migração* vem de *migrare* (latim), trocar de posição, mudar de residência. Os migrantes são definidos como aqueles que se deslocam com o objetivo de trabalhar ou de residir. Os imigrantes (de *immigrare* “passar por, de in-”, “para dentro” mais *migrare*) são os indivíduos que vieram do exterior.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define a migração como:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 42).

E os migrantes são “pessoas que deixam os seus países de origem ou residência habitual, para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país” (OIM, 2009, p.44)³. Embora a existência das correntes migratórias seja tão antiga quanto a própria história da humanidade, Ramos (2011), salienta que até o século XX, não havia definição para aqueles que fugiam do seu país de origem motivados por temores odiosos ou de raça, religião, nacionalidade, posicionamento político e guerras. Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já determinava que:

- a) Toda pessoa vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.
- b) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (Artº XIV, ONU, 1948)

Foi apenas em 1951, com a aprovação da Convenção de Genebra⁴ que o conceito de *refugiado* foi consolidado. Esse normativo é tido como o mais importante regimento a tratar sobre o tema em âmbito internacional. O referido ordenamento salientava inclusive para a necessidade do reconhecimento de uma prática harmônica dos movimentos migratórios em todo o mundo (RAMOS, 2001, p. 24-30).

A OIM define refugiado como:

Pessoa que receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira

pedir a protecção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967) (OIM, 2009, p.64).

É importante destacar que em muitos dos casos, essa foi a única alternativa encontrada por um contingente cada vez mais crescente de indivíduos que são obrigados a abandonar o seu país de origem com uma meta: preservar sua liberdade, garantir sua segurança e assegurar sua vida. Desta forma, é fundamental que a situação vivida pelos refugiados não seja compreendida como simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única alternativa por eles encontrada diante das dificuldades enfrentadas em sua pátria.

Esse cenário de persistente insegurança e cada vez mais hostil no mundo contemporâneo frente à mobilidade humana que tem contribuído para que os organismos internacionais sejam pressionados a buscar soluções adequadas e, principalmente, a fornecer proteção ao grande contingente de refugiados e deslocados em todo o mundo. Nessa perspectiva, nos últimos anos diversos países vêm produzido, no âmbito normativo legal de cada Estado/Nação, os mais variados aparatos legais, alguns mais protetivos e outros mais restritivos.

O Estado brasileiro, por exemplo, é visto no âmbito internacional como um precursor, no que se refere à proteção dos refugiados. Os diferentes tratados internacionais dos quais o país é signatário têm colaborado para que o ordenamento jurídico brasileiro incorpore a proteção a esse segmento populacional em legislações próprias, auxiliando para que os direitos sociais e o bem-estar não apenas dos refugiados, mas também dos migrantes residentes no Brasil sejam assegurados. O Brasil dispõe de atos normativos considerados modernos e de vanguarda, que além de conter uma concepção ampliada sobre o tema, contribui para o reconhecimento e a concessão de refúgio no país.

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80)⁵ explicitava uma conduta e princípios autoritários no transcorrer dos seus artigos, devido ao contexto histórico

³ Entretanto, é importante destacar que o conceito de migrantes exposto acima representa a definição mais ampla sobre o termo. Porém, há uma série de classificações e variações dentro desse grupo, cada uma com suas especificidades (migrantes econômicos, ambientais, forçados, irregulares, entre outros) que não serão abordadas nesse artigo, pois não é tema central dessa análise.

⁴ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

⁵ A Lei 6.815 — também conhecida como Estatuto do Estrangeiro — aprovada em plena ditadura militar, no segundo semestre do ano 1980, definia a situação jurídica dos estrangeiros/migrantes no Brasil. O normativo ainda estabelecia a criação de um Conselho Nacional de Imigração (CNIg), como órgão responsável por formular políticas de migração, orientar e coordenar as atividades de imigração no país.

no qual o normativo jurídico foi formulado. Nele, os estrangeiros eram vistos como questão de segurança nacional, evidenciando o período de recessão que o país vivenciava, e demonstrava-se completamente incompatível com o espírito existente na Constituição Federal de 1988, sinalizando a premência de ser revisto⁶.

A Lei 6.815 vigorou até o primeiro semestre do ano de 2017, quando o Congresso Nacional Brasileiro aprovou e sancionou a Nova Lei de Migração (Lei 13.445/17). Esse ato representou uma vitória significativa para os movimentos sociais, entidades da sociedade civil organizada e defensores do tema, que desde o restabelecimento da democracia no país lutavam para que a legislação fosse abolida e indicavam a necessidade de se implementar uma nova lei de migração que estivesse em concordância com as normas internacionais acerca da proteção aos direitos humanos, que fosse mais compatível com o espírito presente nos textos constitucionais e com os tratados internacionais assinados pelo Brasil.

A nova Lei de Migração é responsável por redefinir os direitos e deveres dos migrantes e visitantes em território nacional, reorientando as normas de entrada e permanência dos migrantes no país, e tem o desígnio de desburocratizar os processos documentais para o ingresso no Brasil.

Uma das medidas mais significativas deste novo normativo se dá na alteração do termo de estrangeiro pela concepção de migração, dando ênfase aos migrantes sob ótica e a relevância dos direitos humanos, além de contribuir para que os mesmos não sejam mais vistos como potencialmente perigosos, como ocorria anteriormente. Além disso, a superação dessa visão dos migrantes como ameaça auxilia para que eles sejam vistos pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direito.

No entanto, embora mudanças significativas tenham ocorrido com a implementação do novo aparato jurídico, questões importantes não foram contempladas pela nova legislação, pois foram barradas por meio do veto presidencial. E evidencia que ainda há muito para que a Lei 13.445/17 seja amplamente considerada protetiva aos migrantes e refugiados recém-chegados

⁶O aparato jurídico decretava uma série de proibições e vetos aos imigrantes que desejassem ingressar em território nacional, entre eles, proibição no direito de associar-se a atividades sindicais e o impedimento de manifestar-se, contribuindo para restringir a liberdade dos imigrantes e vedando a possibilidade de exercerem atividades de natureza política ou envolverem direta ou indiretamente em questões públicas no país.

no país. Questões tais como: anistia para imigrantes que ingressaram no país sem documento até julho de 2016; extensão da autorização de residência a pessoas sem vínculo familiar direto; concessão de visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar e outras hipóteses de parentesco; dependência afetiva e fatores de sociabilidade; definição que considera como grupo vulnerável, solicitantes de refúgio, requerentes de visto humanitário, vítimas de tráfico de pessoas, menores desacompanhados foram algumas matérias importantes que não foram apreciadas pelo aparato jurídico.

Além disso, também não foi contemplado pela nova legislação as distinções entre os termos refugiados e migrantes, que no entendimento das autoras se revela extremamente relevante já que o Estado/Nação os acolhem de modo diferentes. O conceito de migrante abarcado pela Nova Lei de Migração considera apenas as definições sobre imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida⁷.

Para fins da presente argumentação nos interessa mais especificamente a Lei 9.474, de 1997, intitulada como Estatuto dos Refugiados, que se caracteriza com um suporte jurídico para os refugiados residentes no Brasil, abrangendo os princípios previstos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 das Nações Unidas sobre este contingente, e incorpora também a definição de refúgio oriunda na Declaração de Cartagena de 1984, que concebe esta condição às pessoas que sofrem graves e generalizadas violações de direitos humanos (Ipea, 2017, p. 57).

Esta legislação simboliza um marco histórico normativo no que tange à proteção aos direitos humanos aos refugiados em território nacional, que, além de representar um avanço para a internalização do Direito Internacional dos Refugiados e prever direitos, estabelece também a proteção, assistência e integração local dos refugiados, contribuindo para que o normativo seja considerado um dos melhores e mais modernos aparato legais no que se refere aos refugiados na atualidade.

Contudo, embora o Brasil seja considerado uma referência internacional na proteção aos refugiados, a realidade ainda está marcada por dificuldades no território nacional. São inúmeras as barreiras a serem derrubadas para que refugiados verdadeiramente

⁷ART 1º- II, III,IV, V e VI da Lei 59 n°13.445/17.

sejam compreendidos como sujeitos de direito no país. As dificuldades perpassam em diferentes níveis da esfera social, desde dificuldades culturais, linguísticas, de inserção no mercado de trabalho, racismo, burocracia e ausência ou desconhecimento dos direitos da população refugiada, colaborando para que esse grupo social esteja inserido nas camadas mais pobres da sociedade brasileira. A inclusão dos refugiados e solicitantes de refúgio nas políticas públicas existentes no país deve ser compreendida como forma de integração social dos mesmos na sociedade, além de representar possibilidades de reconstrução de suas vidas neste novo país.

A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE A TEMÁTICA DE REFÚGIO NO SERVIÇO SOCIAL

Mediante a apreensão dos diversos determinantes sociais apresentados por este fenômeno e principalmente o entendimento que os/as Assistentes Sociais têm sobre a sua atuação cotidiana nas múltiplas expressões da questão social, colabora para que elementos significativos emergjam, auxiliando determinantemente para se pensar e refletir o cotidiano e a prática dos profissionais de Serviço Social frente às questões trazidas pela atual conjuntura vivida no Brasil acerca do assunto tratado neste trabalho.

O vigente Código de Ética dos/as Assistentes Sociais de 1993 aponta como atribuições desses profissionais a “participação na elaboração e no gerenciamento de políticas públicas”, assim como a “formulação e implementação de programas sociais” (Art.2º - III). Nesse sentido, é substancial que os/as profissionais de Serviço Social estejam inseridos no debate sobre as correntes migratórias, já que a ausência de conhecimento acerca do contexto contemporâneo do assunto no Brasil pode contribuir para inviabilizar os direitos legalmente instituídos à população refugiada.

Nessa perspectiva, as premissas apresentadas abaixo devem ser garantidas tanto aos brasileiros natos como a todos que residem em território nacional, inclusive os migrantes⁸ e refugiados:

Seu posicionamento a favor da equidade e da justiça social, de forma que assegure a universalidade de

acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, assim como no empenho na eliminação de todas as formas de preconceitos, principalmente de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (CFESS, 1993).

O fomento de tais condicionantes estendidos aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes acolhidos no território nacional auxilia para que, após terem superado suas necessidades imediatas e emergenciais encontradas num primeiro momento, estejam prontos para reconstruir suas vidas num novo país, numa nova sociedade e nova cultura.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado no segundo semestre de 2017, os grandes centros urbanos são os principais destinos buscados pelos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. Segundo a Secretaria Nacional de Justiça e Ministério da Justiça brasileira, as unidades federativas que mais receberam solicitações de refúgio foram os estados de São Paulo (52%), Rio de Janeiro (17%) e Paraná (8%).

A busca e a concentração dos solicitantes e refugiados nas grandes metrópoles sinaliza que a imagem opulenta e suntuosa dos espaços urbanos ainda são compreendidos como oportunidade de encontrar melhores oportunidades de emprego e estudos. Unidos de esperança, os solicitantes de refúgio e refugiados se empenham em encontrar ofícios que os possibilite recomeçar. Embora a Coordenação Geral de Imigração — CGI⁹ aponte que as novas correntes migratórias representam uma força de trabalho altamente qualificadas, inclusive com nível superior completo (59,9%), muitos dos trabalhos destinados e preenchidos pelos refugiados e solicitantes congoleses são os que envolvem tarefas e serviços braçais, com jornadas quase sempre extensas e exaustivas.

Foi possível observar que todos os solicitantes de refúgio e refugiados abarcados no desenvolvimento de nossa pesquisa, embora detivessem formação profissional apreendida no seu país de origem, não desempenham atividade condizente com sua formação profissional. O alto custo e o excesso de normas e trâmites para revalidar o seu diploma superior no Brasil colabora para que, além de não ocuparem postos de trabalhos condizentes com sua formação profissional

⁸ Inclui todos os tipos de migração, seja econômica, forçada, ambiental, voluntária, entre outras.

⁹ Órgão ligados ao Ministério do Trabalho responsável por conceder as autorizações de trabalho para o mercado formal.

no país de origem, alinhado à necessidade financeira de se manter e sobreviver no Brasil, os obrigam a se inserirem nas oportunidades de emprego que lhes aparecem. No caso dos congolese, o racismo brasileiro é uma barreira a mais em todos os sentidos.

Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disponibilizado pelo último Censo Demográfico — de 2010 —, havia 76.687 estrangeiros¹⁰ no Estado do Rio de Janeiro. Desses, 72% residiam na cidade do Rio de Janeiro e os demais estavam principalmente distribuídos pela região metropolitana do estado fluminense, como Niterói, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e São Gonçalo¹¹ (CENSO, 2010 e REDE MIGRAÇÃO RIO, 2015)

O último Censo Demográfico ainda registrou a presença expressiva de estrangeiros oriundo de países africanos (81%). A maior comunidade de africanos estabelecidos no Rio de Janeiro, no que tange aos refugiados e solicitantes, é composta por indivíduos originários de Angola¹². Todavia, o complexo contexto sócio-histórico vivido pela República Democrática do Congo nos últimos anos contribuiu para que o estado observasse novos fluxos migratórios, e para que os congolese sejam tidos como a segunda maior comunidade africana de refugiados. Desde 2003, a vinda de cidadãos originários do Congo tem aumentado consideravelmente no Brasil, principalmente no Estado do Rio de Janeiro. Enquanto no ano 2000 a comunidade congolese representava apenas 1,5% do total dos estrangeiros recenseados no Estado do Rio de Janeiro (CENSO, 2000), em 2014 eles já somavam 36% do total de estrangeiros no estado. Apenas no primeiro trimestre de 2016, 55% das novas chegadas no estado correspondiam a indivíduos oriundos da República Democrática do Congo (CÁRITAS, 2016).

Com base nas informações obtidas por intermédio da pesquisa realizada pelas autoras, foi possível constatar que os congolese — e toda a população refugiada —, ao chegarem no estado fluminense, não recebem nenhum apoio governamental. Embora o

Estado brasileiro disponha de uma política específica para tratar sobre o tema — Lei 9.474/97 —, não são todas as unidades federativas que dispõem de uma política municipal ou estadual para acolher e atender aos refugiados, já que essa incumbência parte dos governantes locais, que são encarregados de implementar ou não os programas. No entanto, é importante destacar que, uma vez que o governo brasileiro os reconhece como refugiados, ele se torna responsável pela proteção e promoção legal de sua integração social. Todavia, o que testemunhamos é o aparelho estatal se esquivando gradativamente de suas atribuições e obrigações neste sentido, ao mesmo tempo em que observamos uma expansão de diversas organizações não governamentais da sociedade civil promovendo a proteção, assistência e integração local de milhares de solicitantes e refugiados no território nacional.

O Rio de Janeiro não dispõe de nenhum serviço, programa ou projeto destinado ao atendimento inicial de solicitantes e refugiados. Essa carência, tanto no âmbito municipal quanto estadual, para acolher aqueles que chegam ao estado fluminense contribui para ampliar a vulnerabilidade desse grupo social. Embora em 2014 o Estado tenha assumido e instituído um Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados — PEAR/RJ, o cenário pouco se alterou ao longo desses 4 anos.

A vivência e integração da população refugiada no território fluminense tem estado a cargo das instituições da sociedade civil ou da própria rede estabelecida por nacionalidade. Na maioria das vezes são os próprios refugiados e solicitantes de refúgio que realizam o acolhimento inicial, que resulta do espírito de solidariedade para com seus compatriotas.

Sendo assim, no decorrer da pesquisa foi possível observar que pequenas comunidades de refugiados e solicitantes de refúgio são formadas em diferentes regiões do estado. Os refugiados sírios, por exemplo, estão localizados principalmente nos bairros de Botafogo (Zona Sul) e Tijuca (Zona Norte). Já a comunidade congolese encontra-se em regiões mais afastadas do centro da cidade, muitas das vezes residem em áreas extremamente precárias ou em comunidades de baixa renda, sobretudo na Zona Norte e na Baixada Fluminense (Brás de Pina, Barros Filho, Gramacho (Duque de Caxias) e Jardim Catarina (São Gonçalo).

São nesses diferentes locais espalhados pelo Rio de Janeiro que as redes de vivência da comunidade

¹⁰ Ainda que as autoras considere que a denominação mais adequada para ser referida ao grupo populacional aqui aludido seja migrante, foi empregada a terminologia “estrangeiro”, pois decorre da nomenclatura empregada no Censo Demográfico.

¹¹ Todos com registros de mais de mil estrangeiros, e totalizando 11,5% do total de estrangeiros no estado.

¹² Nos anos de 1990 e sobretudo, nos primeiros anos do séc. XXI, o estado fluminense recebeu o primeiro grande fluxo de refugiados angolanos, impulsionado pela guerra civil que ocorria em Angola entre os períodos de 1976 a 2002 (CARITAS, 2015).

congolesa são tecidas. Em lugares comuns, tais como, salões de cabeleireiros e igrejas, que são usados por eles como espaço de socialização e como formas de fortalecer suas relações culturais. São também nessas localidades que os casamentos, aniversários e festas tradicionais acontecem, com comidas e danças típicas. Muitos dos cultos realizados nas igrejas são feitos em português e Lingala — dialeto congolês — contribuindo para estes espaços simbolizem também um meio de integração com os próprios brasileiros que por ali circulam. Nestes espaços eles conseguem manter viva sua tradição, obter notícias do seu país, onde falam sobre as dificuldades encontradas no Brasil, e até mesmo podem conseguir uma indicação de emprego.

E a partir dessa inserção em diferentes espaços urbanos que os refugiados congoleses revelam a descoberta do racismo e o preconceito no Brasil, algo considerado novo por eles, já que na República Democrática do Congo a população é majoritariamente composta por negros, sendo essas condutas não tão comuns. Os entrevistados ressaltam que muitas vezes foram os próprios brasileiros que os alertavam sobre possíveis atitudes racistas, já que era muito difícil para eles conseguirem perceber que estavam sendo alvo de racismo ou preconceito. Assim como os brasileiros, os refugiados e solicitantes de refúgio acolhidos em território nacional são obrigados a se defrontar com a violência urbana, o alto custo de vida, o elevado índice de desemprego, a precariedade nos serviços públicos, miséria, entre outros problemas provocados pela desigualdade social presente em nossa sociedade.

O senso comum imagina que no Brasil, por haver pessoas de diferentes etnias, o país seja uma nação acolhedora e receptiva. A formação da população brasileira é composta por uma grande miscigenação¹⁵, essa diversidade na sua formação populacional contribui inclusive para que muitos brasileiros afirmem e julguem que no país não haja condutas racistas. Porém, o que observamos no cotidiano são posturas completamente contrárias. Nessa perspectiva Marilena Chauí (1997) afirma que o Brasil ainda convive nos dias atuais com a ideologia “fruto e mito de uma democracia racial”, que resulta da negação da discriminação racial no território nacional, mas que é facilmente desconstruída quando analisamos a desigualdade racial e social presente na composição da sociedade brasileira.

Segundo a pesquisa produzida pela PNAD Contínua — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e divulgada pelo IBGE no ano 2017, a população negra brasileira é a que tem mais dificuldade de conseguir empregos, sendo esse grupo também os que recebem os mais baixos salários. De acordo com dados apresentados por este levantamento, no terceiro trimestre do ano de 2017, o número de desempregados no Brasil estava estimado em 13 milhões, sendo 64% deles de negros. Além disso, é também a população negra as maiores vítimas da criminalização e do genocídio presente nas favelas cariocas, além dos afro descendentes serem a maior parcela da população carcerária brasileira (67%). Apenas no Rio de Janeiro, 71,6% dos presos são negros, e em âmbito nacional eles representam 2/3 da população carcerária (INFOPEN, 2014, p.51).

Estes condicionantes se revelam como um componente central no processo de estruturação da desigualdade social e racial deste país. De acordo com estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento — PNUD, a renda média da população branca (R\$1.097,00) no Brasil é mais do que o dobro da população negra (R\$ 508,90), evidenciando inclusive a dificuldade do ingresso desse grupo étnico ao mercado de trabalho (PNUD, 2017, p.15). Entre os anos de 2014 e 2015, o Instituto ETHOS desenvolveu um levantamento com as 500 maiores empresas no país, com intuito de conhecer o perfil social, racial e de gênero dessas instituições. O estudo conseguiu constatar que apenas 4,4% dos grandes postos executivos das 500 maiores empresas do Brasil são ocupados por negros. Embora 55% da população brasileira sejam compostas por afros descendentes (Instituto ETHOS, 2015).

É neste cenário que os solicitantes de refúgios e refugiados se inserem juntamente com os brasileiros negros, e diariamente são desafiados a enfrentar e, principalmente, a derrubar diferentes obstáculos postos por uma sociedade desigual e injusta. Não podemos e não devemos esquecer os mais de 3 séculos de escravidão vividos no Brasil, e ainda hoje verificamos suas profundas marcas deixadas no íntimo da nossa formação social e, sobretudo, para que o imaginário acolhedor e a estrutura social baseada uma sociedade que nega suas condutas racistas sejam desmanteladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procurou-se investigar como os refugiados e solicitantes de refúgio oriundos da República Democrática do Congo inseridos no espaço urbano da metrópole fluminense estavam acessando as políticas públicas disponibilizadas em todo território nacional.

Através da pesquisa de campo, diversas circunstâncias e contextos emergiram mediante a fala dos entrevistados, trazendo elementos que na maioria das vezes não constavam no roteiro desenvolvido inicialmente¹³. No entanto, é importante destacar que o espaço no qual as entrevistas foram conduzidas — Cáritas RJ — é muito significativo, pois contribui determinantemente para que certos discursos possam ser realizados, visto que o lugar de onde eles falam colabora expressivamente para que possamos entender o que narram e porque o fazem.

Assim, um dos resultados fundamentais encontrados ao longo da pesquisa através da narrativa dos refugiados e solicitantes congolezes se revela na identificação de barreiras que ainda estão presentes na sociedade brasileira, e que necessitam ser derrubadas. Burocracia, barreiras atitudinais, ausência de políticas públicas e o preconceito constituem-se apenas como alguns dos pontos expressos por eles e que ainda precisam ser vencidos para que os mesmos possam verdadeiramente estar integrados na sociedade brasileira.

A negação ou a inexistência de direitos sociais básicos presentes no estado fluminense se expressa mediante à deficiência de programas ou projetos estatais para acolher e atender os solicitantes e refugiados, colaborando diretamente para ampliar a vulnerabilidade desse grupo social, e para que questões tais como pobreza, miséria e exclusão social façam parte do cotidiano de muitos dos refugiados e solicitantes de refúgio.

Nesse sentido, é substancial que, dada a dimensão e a importância do debate sobre o fenômeno migratório de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, se compreenda que essa diáspora não passa pelo simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única maneira encontrada por eles para assegurar sua vida.

Ademais, é sugestivo que essa discussão seja realizada no interior da profissão do Serviço Social, pois a aproximação com a temática traz elementos significativos para analisar o cotidiano e a prática dos/as Assistentes Sociais frente às questões apresentadas por esse fenômeno. Um dos grandes desafios postos à profissão, no que tange a tema de refúgio, é a ausência de conhecimento por parte dos profissionais de Serviço Social — e do público de forma geral — acerca dos direitos da população refugiada inserida no Brasil. O desconhecimento da condição de refugiados ou solicitantes de refúgio pode acarretar em barreiras que os impeçam de acessar, ou até mesmo de viabilizar esse acesso aos direitos legalmente a eles instituídos, assim como contribuir para avançar a sua plena integração social e cidadã na sociedade brasileira.

Os princípios fundamentais abarcados no Código de Ética nos quais os/as Assistentes Sociais pautam-se, tais como: o seu entendimento emancipatório dos seres humanos “a defesa dos direitos humanos” (II); “autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (I) devem se estendidos a todos os que residem em território nacional. A “ampliação e consolidação da cidadania” (III); “posicionamento em favor da equidade e justiça social” (V); “o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o respeito à diversidade” (VI) são premissas que devem sempre ser evocadas pelos profissionais do Serviço Social como meio de contribuir para a construção de estratégias e propostas que possam promover práticas materializantes a esse grupo socialmente fragilizado e vulnerabilizado.

Sabemos que nossas políticas são extremamente fragmentadas e que grande parte dos serviços prestados por diversas instituições não estão inseridas no debate sobre as migrações, sobretudo acerca da temática do refúgio. Nesse sentido, é importante que os órgãos competentes, e, principalmente, os seus agentes conheçam as demandas desse segmento populacional, que são demandas complexas e específicas, e que requerem uma sensibilização de diferentes atores sociais. O preconceito por serem estrangeiros, o racismo, ou por grande massa da população acreditarem que são fugitivos, ou até mesmo em uma conjuntura de crise por julgarem que estão vindo “roubar” os postos de trabalho, não devem ser colocados como conduta intolerante que os impeçam de alcançar sua plena integração social.

¹³ Um dos instrumentos manipulados no desenvolvimento do projeto foi o método da narrativa oral, que contribuiu para que as pesquisadoras entrevistassem o mínimo possível, de modo que os entrevistados pudessem conduzir sua narrativa livremente, evidenciando sua voz no projeto.

Os refugiados congolezes vão compartilhar com outros descendentes de africanos não somente os locais onde são obrigados a morar. Mesmo que tenham escolaridade e sejam mão de obra qualificada, há expectativa da sociedade receptora que o lugar do negro na sociedade brasileira seja sempre nas piores condições de vida e trabalho. É importante que discussões sejam provocadas em diferentes espaços, que a temática do refúgio seja divulgada, mas principalmente, que o debate sobre a diversidade seja fomentado.

Posto isso, o presente trabalho se esforça em contribuir para que essa discussão se intensifique e se amplie não apenas no interior do espaço acadêmico do Serviço Social, fomentando a produção de diferentes análises e estudos, mas que estimule uma articulação com outros campo do conhecimento social, e colabore para potencializar e fortalecer os interesses da população refugiada, contribuindo para que se intensifiquem suas bandeiras e lutas.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Dados de refugiados da República Democrática do Congo**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/05/03/acnur-ajuda-os-refugiados-da-republica-democratica-do-congo-recem-chegados-a-angola/> acesso em 16/04/2018.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Código de Ética do/a Assistente Social comentado/ Maria Lúcia Silva Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 8.662 de 07 de Junho de 1993** – dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm acesso em 20/06/2017.
- BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de Agosto de 1980** – define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm acesso em 02/10/ 2017.
- BRASIL. **Lei nº 13.455 de 24 de Maio de 2017** – institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm acesso em 09/08/2017.
- BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de Julho de 1997** – define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm acesso em 04/08/ 2017.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 05 Jun. de 2017.
- BRASIL. **Decreto nº 44.924 de Agosto de 2014** – PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/54eaead56.pdf> acesso em 30/04/2018.
- CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/numeros_do_refugio_no_rio_de_janeiro_abr_2016 acesso em 29/05/2017.
- _____. CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm> acesso em 25/04/2018.
- CHAUÍ, Marilena - Brasil, Mito Fundador e Sociedade Autoritária. 4 ed. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2001.
- Coletivo Rede Migração Rio. **A presença do imigrante no Estado do Rio de Janeiro**. Pastoral do Migrante e Rede Migração Rio (organizadores). Rio de Janeiro: Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes, 2015.
- CONARE. Comitê Nacional para os Refugiados e Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apesas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/2017.
- Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução nº 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 24 Agos. de 2017.
- CRISIS GROUP INTERNATIONAL, 2014. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/africa/central-africa/central-african-republic> acesso em 02/05/18
- Desenvolvimento Humano para Além das Médias: 2017. – Brasília: PNUD: IPEA:
- FJP, 2017. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf> acesso em 08/05/18.
- DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade./ Suely
- Ferreira Deslandes, Gomes Romeu, MINAYO, Maria Cecília de Souza(organizadora) 29.ed – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Documentário: CRISIS IN THE CONGO: UNCOVERING THE TRUTH (Crise no Congo: revelando a verdade) realizado em 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X29oQH5s9tg/watch?v=X29oQH5s9tg> acesso em 21/03/2017.

G1.Portal Digital. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-aprovou-40-das-solicitacoes-de-refugio-analisadas-em-2017.ghtml> acesso em 05/05/2017

HAYDAU, Marcelo. A integração de refugiado no Brasil. **In: 60 anos de ACNUR – perspectivas de futuro** – São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Refúgio no Brasil**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf acesso em 27/09/2017.

Instituto ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do**

Brasil e suas ações afirmativas/Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016. Disponível em: https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr acesso em 23/10/2017.

INFOPEN, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf> acesso em 02/05/2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuum-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuum-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf. Acesso em 16/04/2018.

MILESI, Rosita, ANDRADE, William Cesar. A sociedade civil na atenção aos imigrantes e refugiados – O agir do IMDH. **In: Migração e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

NASCENTES, Antenor, 1955. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em 18/04/2018.

ONUBRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-influencia-do-contrabando-de-vida-selvagem->

[em-conflitosconflitos-armados-na-rd-congo](https://nacoesunidas.org/onu-influencia-do-contrabando-de-vida-selvagem-) acesso em 23/05/2017.

ONUBRASIL. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desigualdades-raciais-no-brasil-comprometem-oportunidades-de-trabalho-e-desenvolvimento-humano/> acesso em 08/05/2018.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e IBGE. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca/Algumas_caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca_2016_04_trimestre.pdf acesso em 08/05/18.

RAMOS, André de Carvalho, RODRIGUES, Gilberto, ALMEIDA, Guilherme Assis. **60 anos de ACNUR: perspectiva de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

Resolução nº 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. **Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas**. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf acesso em 24/08/17.

SANTOS, Regina Bega. **Migração no Brasil**. São Paulo: Scipione, 1994.

SERRANO, Carlos e MUNANGA, Kabengele. **A Revolta dos Colonizados: o processo de descolonização e as independências da África e da Ásia**. 3ª ed., São Paulo: Atual Editora, 1997.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA e COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continuum-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf acesso em 16/04/17.

UNHCR. Global Trends (Tendências Globais). Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/globaltrendsforceddisplacement-2016.html> acesso 27/09/2017.

UNICEF. Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children (Desenraizado: a crise que se agrava para crianças refugiadas e migrantes). Disponível em: <http://www.unicef.pt/criancas-desenraizadas-relatorio-global/> acesso em 09/05/2018.

VALENSOLA, Renato Henrique. O conflito na República Democrática do Congo e a

ausência do Estado na Regulação das Relações Sociais. **In: Revista Laboratório de Estudo da Violência da UNESP/ Marília**. Ano 2013 – Edição 12 – Novembro.